

Ministério Público e pelo compromissário.

Art. 4º Ao firmar o compromisso de ajustamento de conduta, título executivo extrajudicial, o órgão de execução deverá encaminhar ao Conselho Superior, preferencialmente por e-mail, cópia integral e extrato do termo, no prazo de até três dias, contados de sua celebração.

§ 1º O extrato referido no caput deverá conter:

I - a indicação do inquérito civil ou procedimento em que foi tomado o compromisso;

II - a indicação do órgão de execução;

III- a área de tutela dos direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em que foi firmado o compromisso de ajustamento de conduta e sua abrangência territorial, quando for o caso;

IV - a indicação das partes compromissárias, seus CPF ou CNPJ, e o endereço de domicílio ou sede;

V - o objeto específico do compromisso de ajustamento de conduta;

VI - o prazo para cumprimento das obrigações.

§ 2º O Conselho Superior deverá incluir no extrato a indicação do endereço eletrônico em que se possa acessar o inteiro teor do compromisso de ajustamento de conduta ou o local em que seja possível obter cópia impressa integral, devendo o link ser criado pelo setor competente.

Art. 5º A Secretaria do Conselho Superior dará publicidade ao extrato do compromisso de ajustamento de conduta no site da Instituição, no prazo máximo de quinze dias, contados do recebimento do termo.

§ 1º A publicação no site da Instituição disponibilizará acesso ao inteiro teor do compromisso de ajustamento de conduta ou indicará o banco de dados público em que o documento pode ser acessado, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a divulgação imediata do compromisso de ajustamento de conduta celebrado nem o fornecimento de cópias aos interessados, consoante os critérios de oportunidade, conveniência e efetividade formulados pelo membro do Ministério Público.

Art. 6º No mesmo prazo mencionado no caput do artigo anterior, a Secretaria do Conselho Superior providenciará o encaminhamento ao Conselho Nacional do Ministério Público de cópia eletrônica do inteiro teor do compromisso de ajustamento de conduta para alimentação do Portal de Direitos Coletivos, conforme o disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 2, de 21 de junho de 2011, que institui os cadastros nacionais de informações de ações coletivas, inquéritos e termos de ajustamento de conduta.

Art. 7º O órgão de execução que celebrar compromisso de ajustamento de conduta deverá encaminhar ao Conselho Superior relatório semestral com informações referentes às diligências de fiscalização, ao cumprimento integral do compromisso ou às providências tomadas para a execução do título extrajudicial.

§ 1º Cumprido o compromisso no prazo inferior ao estabelecido no caput, o órgão de execução deverá informar o Conselho Superior no prazo de três dias.

§ 2º Deixando o membro de apresentar o relatório referido no caput, a Secretaria do Conselho Superior solicitará ao órgão de execução que apresente, no prazo de trinta dias, as informações pendentes ou que justifique a ausência de envio.

§ 3º Extrapolado o prazo de que trata o parágrafo anterior, o Conselho Superior dará ciência dos fatos à Corregedoria-Geral do Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º O órgão do Ministério Público que tomou o compromisso de ajustamento de conduta deverá fiscalizar o seu efetivo cumprimento, que poderá ocorrer:

I - nos próprios autos do inquérito civil ou do procedimento correlato; ou

II - em procedimento administrativo de acompanhamento específico instaurado para tal fim, quando do arquivamento do procedimento originário.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o órgão de execução deverá juntar cópia da portaria de instauração do procedimento administrativo aos autos em que se promoveu o arquivamento.

§ 2º Promovido o arquivamento de que trata o parágrafo anterior, o órgão de execução deverá encaminhar os autos à revisão do Conselho Superior, no prazo de três dias, contados da comprovação da efetiva ciência pessoal dos interessados, por intermédio de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afiação de aviso no quadro próprio do prédio do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

Art. 9º O arquivamento de inquérito civil, procedimento preparatório e procedimento administrativo - este apenas quando houver recurso da parte interessada - em que foi tomado o compromisso de ajustamento de conduta se dará nos termos do arquivamento de inquérito civil, disciplinado por resolução do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de abril de 2018.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício
Presidente do Conselho Superior
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Conselheira Secretária
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Conselheiro
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Conselheira
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Conselheira
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Conselheira

Protocolo: 305370

EXTRATO DE PORTARIA Nº 003/2018-7ºPJ/ATM

A 7ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO MEIO AMBIENTE, DO PATRIMÔNIO CULTURAL, DA HABITAÇÃO E DO URBANISMO DE ALTAMIRA, com fundamento no art. 54, VI e §3º, da Lei Complementar nº 057/2006 e no Art. 4º, Inc. VI, da Resolução nº 023 – CNMP, de 17/09/2007, e na Resolução Nº 010/2011-CPJ, de 30/06/2011, torna pública a instauração do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 003/2018-7ºPJ/ATM, SIMP 466-808/2015, que se encontra à disposição na Rua Ernesto Passarelli, Nº 2361, Bairro Sudam II, em Altamira/PA.

Portaria Nº 003/2018-MPE/7ºPJ/ATM

Investigado: Norte Energia, Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará, Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades concernentes aos investimentos previstos no Plano de Segurança da UHE Belo Monte ou pelo Governo do Estado, destinados ao Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, ou sua ausência, sem prejuízo de promover ações para fomentar a melhoria das instalações do órgão em Altamira.

Altamira/PA, 26 de fevereiro de 2018.

Antônio Manoel Cardoso Dias – Promotor de Justiça

Protocolo: 305178

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2018

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

DATA E HORA – 19.04.2018, das 9:44h às 15h40min.

LOCAL – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dra. DULCELINDA LOBATO PANTOJA, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Presidente do Conselho Superior, Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO e Dra. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO.

JUSTIFICATIVA DE FALTAS: A Exma. Conselheira Secretária Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho informou que a Exma. Conselheira Dra. Leila Maria Marques de Moraes iria se atrasar, pois se encontrava em sessão no Tribunal de Justiça do Estado do Pará e, que o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha se encontrava em viagem de inspeção no Estado do Pará.

ITENS DA PAUTA:

Apreciação das Atas da 4ª, 5ª e 6ª Sessões Ordinárias, realizadas em 22/02/2018, 15/03/2018 e 22/03/2018, respectivamente.

1. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU as Atas da 4ª, 5ª e 6ª Sessões Ordinárias, realizadas em 22/02/2018, 15/03/2018 e 22/03/2018, respectivamente.

Julgamento de Processos:

2.1. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

2.1.1. Processo nº 000198-911/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Marabá - Prefeitura Municipal

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar irregularidades relacionadas à contratação de empresa para eventual prestação de serviços de publicação de extratos de editais, contratos e demais atos administrativos pela Prefeitura de Marabá nos diários oficiais e em jornais de grande circulação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, considerando que não ficou configurado qualquer ilegalidade ou irregularidade, ato de improbidade administrativa e não tendo a análise do GATI considerado a presença de indícios de má-fé por parte do gestor público, nem o mesmo sido feito pelo Promotor de Justiça. Verificou-se ainda, que o administrador público, Prefeito Municipal Sr. Maurino Magalhães de Lima terminou seu mandato em 31 de dezembro de 2012, o que perfaz o prazo quinquenal prescricional do ato de improbidade administrativa, não restando outro caminho senão a promoção do arquivamento.

2.1.2. Processo nº 000857-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Telma de Oliveira Araújo

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação à acumulação de cargos públicos por parte da servidora Telma de Oliveira Araújo.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, considerando que não houve acumulação ilícita de cargos públicos pela servidora pública investigada, sendo ela, profissional da saúde adequando-se ao permissivo legal de acumulação de até 02 (dois) cargos públicos privativos da área.

2.1.3. Processo nº 000186-911/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Aurenice Pinheiro Botelho

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar pagamentos indevidos à ex-Procuradora-Geral do Município, Sra. Aurenice Pinheiro Botelho, nos anos de 2009-2010.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que é medida que se impõe devido a inexistência de fundamentos, esgotadas todas as medidas investigativas pelo membro do Ministério Público, de que as diárias foram concedidas ilícitamente à ex-Procuradora Geral do Município, porém, para não olvidar a situação constatada no Município de Marabá que inviabiliza o controle efetivo dos gastos na concessão de diárias a servidores públicos e desrespeito a princípios constitucionais SUGERIU, que o Promotor de Justiça instaure procedimento extrajudicial adequado para conferir como se dá atualmente a concessão de diárias no Município de Marabá e busque por meio deste, adequar as condições a um patamar mínimo de constitucionalidade, fazendo o referido Município adotar por meio de seu Controle Interno exigências para comprovação dos gastos efetivados com as diárias concedidas, indicando-se ainda a possível solução adotada a nível estadual no art.12 da Orientação Normativa Nº 001/AGE, de 11 de março de 2008.

2.1.4. Processo nº 002122-034/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: 2º PJ de Tailândia

Assunto: Apurar situação de risco vivenciada pelas crianças D.C.P.M; A.C.P.M e S.B.P.M no Município de Tailândia.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento do feito, determinando seu arquivamento na Promotória de Justiça de origem, como Procedimento Administrativo, nos termos dos §§ 3º, 4º, e caput do art. 13 da Resolução nº 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza. Contudo, em vistas a dar cumprimento aos deveres institucionais do Ministério Público trazidos na Constituição Federal (Art. 127, caput), bem como das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), não sendo também possível ao Egrégio Conselho Superior olvidar a violação de direitos fundamentais, SUGERIU ao membro atuante no feito que empreenda medidas no sentido de verificar a situação de vulnerabilidade e risco social a que estariam submetidas as crianças, uma vez que se entende que um Termo de Acordo, mesmo celebrado perante uma autoridade, pode ter seus termos desrespeitados e pela leitura geral que se fez do caso concreto os genitores das crianças apresentaram um histórico de grave negligência para com estas. Desta feita, sugeriu, a título ilustrativo, que seja oficiado ao Conselho Tutelar para que realize novo relatório do caso com visita domiciliar e seja ouvida novamente a avó paterna sobre as condições das crianças e que se tome medidas ulteriores de direito.

2.1.5. Processo nº 000123-125/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Executiva de Educação - SEDUC

Origem: 1º PJ de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital

Assunto: Apurar a existência de deficiências estruturais nas escolas, tais como, pisos não resistentes, forros inadequados, rede de esgoto que não atende de forma satisfatória as escolas estaduais de Icoaraci e Outeiro.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento do feito, determinando seu arquivamento na Promotória de Justiça de origem, como Procedimento Administrativo, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza.